DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4923/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6934/2016
PROTOCOLO	: 1672907
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da Decisão Singular nº 1019/2019), que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, em razão da intempestividade na remessa de documentos, conforme disposto no item 3 da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 202.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 4031/21 de f 211.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N.

98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID